



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PPARECER Nº 907/23

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 2238/2023

RELATOR (A): GILVAN BARROS

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 440/2023 de iniciativa do Deputado Estadual Fernando Pereira, que institui o programa jovem empreendedor rural de alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas “a”, “b”, “c” e “f” do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
- [...]
- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende instituir o Programa Jovem Empreendedor Rural de Alagoas, com o objetivo de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para garantia dos direitos do jovem do campo.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa desenvolver a agricultura e a política rural estimulando seu desenvolvimento.

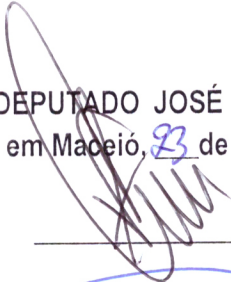
Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

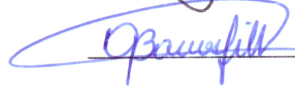
Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 440/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de 11 de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR
